

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.195, DE 27 DE ABRIL DE 2026

LEI Nº 1.195, DE 27 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE MÚSICA DE TECLAS E CORDAS "EDMILSON PINTO DA SILVA FILHO", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, ESTABELECE CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município e demais legislações de referência.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itaporanga-PB, a Escola Municipal de Música de Teclas e Cordas, denominada "Edmilson Pinto da Silva Filho", destinada à formação musical de estudantes da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º A Escola Municipal de Música atenderá alunos com idade entre 08 (oito) e 15 (quinze) anos, regularmente matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 3º O funcionamento da Escola Municipal de Música ocorrerá em regime de cooperação entre:

- I – a Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer;
- II – a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º São objetivos da Escola Municipal de Música:

- I – promover o acesso democrático à educação musical;
- II – estimular o desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos alunos;
- III – contribuir para a melhoria do rendimento escolar;
- IV – fomentar a inclusão social por meio da arte e cultura;
- V – valorizar talentos locais e incentivar a formação artística;
- VI – fortalecer políticas públicas intersetoriais voltadas à juventude.

Art. 5º As atividades da Escola compreenderão:

- I – ensino de instrumentos de teclas;
- II – ensino de instrumentos de cordas;
- III – teoria musical;
- IV – prática instrumental individual e coletiva;
- V – apresentações culturais e pedagógicas.

Art. 6º Para participação e permanência na Escola Municipal de Música, o aluno deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – estar regularmente matriculado na rede municipal de ensino;
- II – comprovar frequência escolar mínima de 90% (noventa por cento);
- III – apresentar desempenho escolar satisfatório, com boas notas, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV – demonstrar bom comportamento disciplinar no ambiente escolar;
- V – manter assiduidade e compromisso com as atividades da Escola de Música.

Parágrafo Único. O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste artigo poderá implicar advertência, suspensão ou desligamento do aluno do programa, conforme regulamentação.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com instituições públicas e privadas, visando à execução, manutenção e ampliação das atividades da Escola.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaporanga/PB, 27 de Abril de 2026.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:A25FE682

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 28/04/2026. Edição 4110
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

APROVADO

Câmara Municipal de Itaporanga

Votação Unanimidade

E Sessão do dia 16 / 04 / 2026



Présidente

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE MÚSICA DE TECLAS E CORDAS “EDMILSON PINTO DA SILVA FILHO”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, ESTABELECE CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com as normas legais vigentes, envia o presente Projeto de Lei para ser apreciado e aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itaporanga-PB, a Escola Municipal de Música de Teclas e Cordas, denominada “Edmilson Pinto da Silva Filho”, destinada à formação musical de estudantes da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º A Escola Municipal de Música atenderá alunos com idade entre 08 (oito) e 15 (quinze) anos, regularmente matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 3º O funcionamento da Escola Municipal de Música ocorrerá em regime de cooperação entre:

- I – a Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer;
- II – a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º São objetivos da Escola Municipal de Música:

- I – promover o acesso democrático à educação musical;
- II – estimular o desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos alunos;
- III – contribuir para a melhoria do rendimento escolar;
- IV – fomentar a inclusão social por meio da arte e cultura;
- V – valorizar talentos locais e incentivar a formação artística;
- VI – fortalecer políticas públicas intersetoriais voltadas à juventude.

Art. 5º As atividades da Escola compreenderão:

- I – ensino de instrumentos de teclas;
- II – ensino de instrumentos de cordas;
- III – teoria musical;
- IV – prática instrumental individual e coletiva;
- V – apresentações culturais e pedagógicas.

Art. 6º Para participação e permanência na Escola Municipal de Música, o aluno deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – estar regularmente matriculado na rede municipal de ensino;
- II – comprovar frequência escolar mínima de 90% (noventa por cento);
- III – apresentar desempenho escolar satisfatório, com boas notas, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV – demonstrar bom comportamento disciplinar no ambiente escolar;
- V – manter assiduidade e compromisso com as atividades da Escola de Música.

PARÁGRAFO ÚNICO. O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste artigo poderá implicar advertência, suspensão ou desligamento do aluno do programa, conforme regulamentação.

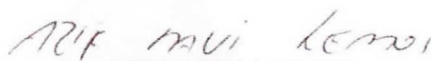
Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com instituições públicas e privadas, visando à execução, manutenção e ampliação das atividades da Escola.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaporanga/PB, 10 de Abril de 2026.


AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO) AO PROJETO DE LEI Nº 23/2026**

Parecer ao Projeto de Lei nº 23/2026 – Dispõe sobre a criação da escola municipal de teclas e cordas “Edmilson Pinto da Silva Filho”, no âmbito do Município de Itaporanga-PB, estabelece critérios de participação e dá outras providências.

I – Relatório

Propositura do Poder Executivo Municipal, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 23/2026, que dispõe sobre a criação da escola municipal de teclas e cordas “Edmilson Pinto da Silva Filho”, no âmbito do Município de Itaporanga-PB, estabelece critérios de participação, e dá outras providências.

II – Parecer das Comissões

Trata-se de Projeto de Lei nº 23/2026, que dispõe sobre a criação da escola municipal de teclas e cordas “Edmilson Pinto da Silva Filho”, no âmbito do Município de Itaporanga-PB, estabelece critérios de participação.

O Poder Executivo detém legitimidade para propositura de Projetos de Lei, de acordo com o art. 109, IV do Regimento Interno desta casa, bem como para a matéria em apreço, conforme Art. 7º, I e art. 139 e seguintes, I da Lei Orgânica do Município.

A Comissão de Finanças e Orçamento é competente para emitir parecer referente a todos os assuntos de caráter financeiro, consoante o art. 38 do Regimento Interno da Casa Legislativa. Desse modo, esta comissão verificou que o referido projeto vela pela viabilidade administrativa, econômica e financeira do Município, atendendo às devidas prioridades.



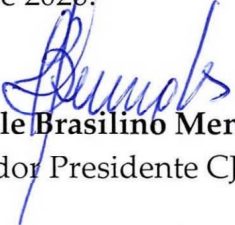
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Aduino Antônio de Araújo)

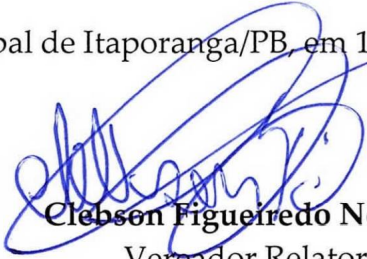
Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da demais proposituras em análise.

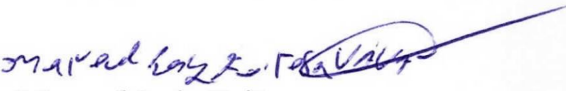
A Comissão de Justiça e Redação (CJR) e a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), opinaram pela aprovação do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.


É o Parecer destas Comissões, salvo melhor juízo.

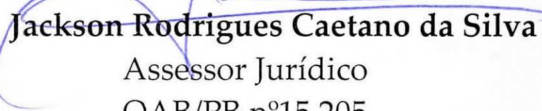
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 13 de abril de 2026.


Izabelle Brasilino Mendes de Sousa
Vereador Presidente CJR


Clebson Figueiredo Neves
Vereador Relator CJR


Manoel Luiz Feitosa
Vereador Presidente da CFO


Maclaildo Andrelino da Silva
Vereador Relator CFO


Jackson Rodrigues Caetano da Silva
Assessor Jurídico
OAB/PB nº15.205



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Despacho n° 39/2026

Projeto de Lei n° 23/2026

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Teclas e Cordas “Edmilson Pinto da Silva Filho”, no âmbito do município de Itaporanga-PB, estabelece critérios de participação e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

VOTO: favorável

PRESIDENTE: Fabiane Brasilino Mendes

RELATOR: _____

MEMBRO: _____

Itaporanga PB, 13 de abril de 2026



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Despacho nº 39/2026

Projeto de Lei nº 23/2026

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Teclas e Cordas “Edmilson Pinto da Silva Filho”, no âmbito do município de Itaporanga-PB, estabelece critérios de participação e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

DESPACHO

Ação: Encaminhado

Despacho: A Senhora Vereadora Izabelle Brasilino Mendes de Sousa, Presidente da Comissão de Justiça e Redação: encaminho o Projeto de Lei a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: ***O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.***

Setor Destino: Comissão de Justiça e Redação.

Itaporanga PB, 13 de abril de 2026.

Ildean Rodrigues da Silva
Vereador Presidente